

# **Prefeitura Municipal de Salmourão**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## **= LEI NÚMERO 958, DE 13 DE MAIO DE 2.010 =**

*“Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que revisa os subsídios e salários da Câmara Municipal de Salmourão, de acordo com o índice inflacionário do INPC/IBGE.”*

***JOSÉ LUIZ ROCHA PERES**, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** – Ficam os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Salmourão reajustados, para recomposição da perda de seu poder aquisitivo, em cinco vírgula trinta por cento (5,30%), de acordo com a inflação acumulada nos últimos doze (12) meses, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

**Artigo 2º** – Ficam os salários dos cargos da Câmara Municipal de Salmourão reajustados, para a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, em cinco vírgula trinta por cento (5,30%), de acordo com a inflação acumulada nos últimos doze (12) meses aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

**Artigo 3º** - Esta lei atende o disposto no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Artigo 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 13 de Maio de 2.010.

**= JOSE LUIZ ROCHA PERES=**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada por afiação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.**

**ÉDIS GABAU**  
**Secretário da Administração**

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 09/2010, de 11 de Maio de 2.010.**